

ANEXO 3 - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

MINUTA DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS NO FORNECIMENTO DE ALIMENTOS NAS ÁREAS DO CAMPUS DE SÃO CARLOS

A Prefeitura do Campus de São Carlos considerando a publicação da Resolução que dispõe sobre a regulamentação para fornecimento de alimentos na modalidade “comida de rua” nas áreas do Campus de São Carlos,

RESOLVE:

Artigo 1º - Divulgar o Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Interessados na obtenção do Termo de Permissão de Uso para o Fornecimento de Alimentos nas áreas do Campus de São Carlos (TPU) com fundamento na Lei 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

§ 1º - O inteiro teor do presente edital e dos seus anexos será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e seu extrato, no Diário Oficial do Estado e em jornal diário de grande circulação.

§ 2º - Sem prejuízo da publicação mencionada, o presente edital de chamamento de interessados será divulgado e permanecerá disponível no sítio eletrônico oficial da Prefeitura do Campus de São Carlos (www.puspsc.usp.br), de modo a permitir o cadastramento permanente de interessados.

Artigo 2º - O presente edital visa o credenciamento de interessados, que comprovadamente exerçam atividade de fornecimento de alimentos e possuam documentação válida junto aos órgãos competentes.

Artigo 3º - O fornecimento (comércio, doação e distribuição) de alimentos de que trata este edital poderá ser realizado de forma (1) contínua [TPU-C] ou (2) esporádica - em atendimento a eventos – [TPU-E] e será exercido mediante termo de permissão de uso, a título precário, oneroso, pessoal e intransferível, podendo ser revogado a qualquer tempo por descumprimento das obrigações assumidas em decorrência de sua outorga, sem que assista ao permissionário qualquer direito à indenização.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

O presente edital visa divulgar:

1.1. A disponibilização de locais específicos, doravante chamados de pontos, nas áreas do *Campus de São Carlos*, conforme apresentado nas **Figuras 1 e 2**, para fornecimento de alimentos na modalidade “comida de rua”.

1.2. Fica proibida a comercialização, doação e distribuição de bebidas alcoólicas de qualquer tipo e em qualquer que seja a sua forma ou apresentação.

1.3. É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que:

I - esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública;

II - mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão

do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

§ 2º O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

§ 3º A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

2. DO PROCEDIMENTO

2.1. DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO

2.1.1. A partir da publicação do presente Edital os interessados terão o prazo de (30) (trinta) dias corridos, prorrogáveis por igual período na hipótese de não se apresentarem interessados no prazo estipulado, para formular o requerimento do TPU na Prefeitura do *Campus* de São Carlos (PUSP-SC), mediante o preenchimento do Formulário de credenciamento (ANEXO 4), indicando as seguintes informações:

I – Nome ou Razão Social e CNPJ da empresa;

II – nome dos sócios e dos funcionários com indicação dos documentos de identificação (CPF);

III – lista dos alimentos a serem comercializados, tamanho da porção e respectivos preços;

a – Os alimentos a serem comercializados deverão ter preços módicos e compatíveis com os preços de mercado

b – Somente serão autorizados para fornecimento os alimentos descritos no formulário de requerimento;

c – Os preços propostos para os alimentos e bebidas não alcoólicas no formulário de credenciamento deverão ser mantidos pelo período de validade do credenciamento, estando permitido o reajuste pelo índice de inflação aplicável ao setor;

IV – a categoria do aparato a ser utilizado no fornecimento dos alimentos, dentre aos descritos a seguir;

Categoria A – Food Truck Motorizado ou Não Motorizado: cozinhas móveis montadas sobre veículos a motor ou rebocadas por estes, com o comprimento máximo de 6,30m (seis metros e trinta centímetros), considerada a soma do comprimento do veículo a motor e do reboque (Trailer), e com a largura máxima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros);

Categoria B – Carrinhos de Mão ou Tabuleiros: carrinhos ou tabuleiros, assim considerados os equipamentos tracionados, impulsionados ou carregados pela força humana, com área máxima de 1m² (um metro quadrado);

Categoria C - Barracas: barracas desmontáveis, com área máxima de 4m² (quatro metros quadrados);

Categoria D – Trailer Fixo: trailer fixo, contêiner ou outra estrutura não contemplada nas categorias anteriores, com área máxima de até 14 m² (quatorze metros quadrados);

V – a infraestrutura necessária para funcionamento do equipamento, considerando a sua classificação, (elétrica e hidráulica) ou se é autossuficiente

VI – tipos, modelos e quantidades de móveis e coberturas a serem disponibilizados para propiciar o conforto no consumo dos alimentos;

VII – indicação da pretensão do fornecimento de forma continuada (TPU-C) ou esporádica em atendimento a eventos (TPU-E).

2.1.2. Além da documentação acima especificada e legislação sanitária vigente que deverá ser atendida (Art. 2º das Diretrizes Técnicas Relativas às Condições Higiênico-Sanitárias para o Fornecimento de Alimentos nas áreas do *Campus* de São Carlos), o interessado ainda deverá operar a sua comercialização utilizando cartões nas modalidades débito e crédito, vales refeição credenciados pela USP além dos métodos convencionais.

2.1.3. O requerimento deverá ser protocolado pessoalmente na seção de expediente da PUSP-SC na Av. Trabalhador são-carlense, 400, Parque Arnold Schmidt, CEP 13566-590 - São Carlos/SP, de segunda a sexta-feira no horário das 09:00 às 16:00 ou de forma eletrônica através do link _____

2.1.4. O prazo de validade do presente Edital será de 1 (um) ano, a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 10 (dez) anos.

2.1.5. o prazo de vigência dos credenciamentos será de 2 (dois) anos contados de suas emissões, podendo ser prorrogados por até igual período.

2.2. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CREDENCIAMENTO

2.2.1. O formulário de credenciamento (ANEXO 4), devidamente preenchido, deverá estar acompanhado da cópia dos seguintes documentos:

I – Contrato Social de Pessoa Jurídica, devidamente registrado, ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), emitido pela Receita Federal do Brasil, acompanhado das cópias dos RG e CPF dos sócios;

II – inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

III – comprovante do endereço constante na inscrição do CNPJ;

IV – comprovante de inscrição no CCM – Cadastro de Contribuintes Mobiliários;

V – Cadastro Informativo Municipal (CADIN) em nome da pessoa jurídica requerente;

VI – Cadastro Informativo Estadual (CADIN) em nome da pessoa jurídica requerente;

VII – Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

VIII – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

IX – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

X – Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde (CMVS);

XI – certificado de Curso de Boas Práticas em Manipulação de Alimentos para o(s) proprietário(s) e funcionário(s) que manipulam os alimentos;

XII – atestados e exames de saúde atualizados para todos os funcionários(as) e proprietários(as), de acordo com a legislação vigente:

a - Coprocultura;

b - Coproparasitológico;

XIII – quanto ao *food truck*, Motorizado ou Não Motorizado (Trailer), apresentar os seguintes documentos referentes ao veículo:

a – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV) em nome do proprietário para os equipamentos da Categoria A;

b – certificado de vistoria do veículo junto ao DETRAN;

XIV –apresentação de layout indicando o dimensionamento da área a ser ocupada, posicionamento do *food truck*, ou *trailer*, das mesas, bancos, cadeiras e toldos retráteis ou fixos, se o caso.

3. DOS CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO E EXCLUSÃO DO PROCESSO

3.1. A Comissão Técnica de Avaliação tem por atribuição o recebimento e avaliação das propostas de credenciamento apresentadas e procederá a análise de viabilidade, de acordo com o atendimento a Lei Municipal 18.699/2018 de São Carlos, às Diretrizes Técnicas Relativas às Condições Higiênico-Sanitárias para o Fornecimento de Alimentos nas áreas do *Campus* de São Carlos, a regularidade de certidões, cadastros e inscrições obrigatórias para o fornecimento de alimentos na modalidade “comida de rua” e, considerando ainda, para critérios de credenciamento e exclusão do processo, os seguintes itens:

I – principais produtos ofertados;

II – adequação dos produtos ofertados e dos equipamentos utilizados no fornecimento dos alimentos, utilizados quanto às normas sanitárias e de segurança alimentar;

III – compatibilidade entre o layout mencionado no item XIV, acima, e a infraestrutura dos locais disponíveis, considerando as normas de trânsito, o fluxo seguro de pedestres, automóveis e demais veículos, as regras de uso e ocupação do solo, bem como as normas de acessibilidade;

IV – preço módico e compatível com os preços de mercado;

V – as eventuais incomodidades que poderão ser geradas pela atividade pretendida;

VI – veículo em situação regular (no caso de food truck e trailer);

VII – opção de alimento que atenda dietas especiais (vegetarianos, veganos, celíacos e intolerantes à lactose, por exemplo).

3.1.1. O pedido será indeferido quando constatada a incompatibilidade entre a infraestrutura dos locais disponíveis, o equipamento a ser utilizado e os alimentos a serem fornecidos.

3.2. Após a conclusão da análise, a Comissão Técnica divulgará no site da PUSP-SC (www.pusp.sc.usp.br), lista dos solicitantes aptos ao credenciamento .

§ 1º Fica determinado o prazo de 3 (três) dias úteis para eventual recurso dos solicitantes avaliados como “não aptos”.

3.3. Após conclusão da análise dos recursos, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a Comissão Técnica de Avaliação procederá à avaliação final da documentação apresentada e, constatada sua regularidade, encaminhará parecer para ciência do Prefeito do *Campus* de São Carlos, e posterior despacho de deferimento das solicitações aptas ao credenciamento , que conterá:

I – o nome do permissionário e informações da empresa;

II – a modalidade pretendida do TPU (TPU-C ou TPU-E);

III – a categoria do equipamento (tabuleiro, barraca, triciclo, trailer, contêiner ou veículo adaptado), áreas possíveis de ocupação e ponto de permanência nas áreas do *Campus* de São Carlos;

IV – lista dos alimentos autorizados para comercialização e respectivos preços;

4. DA SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS (“COMIDA DE RUA”) EM EVENTOS NO CAMPUS SÃO CARLOS

4.1 A solicitação de fornecimento de alimentos para eventos na modalidade “comida de rua” deverá ser feita por intermédio do preenchimento do formulário de fornecimento (ANEXO 5) com antecedência de 45 dias do início do evento e encaminhada para a Comissão Técnica de Avaliação.

4.2 Somente pessoas com vínculo com a USP poderão solicitar fornecimento de alimentos para eventos.

4.3 A solicitação deverá ter anuência do dirigente da unidade, instituto ou órgão do Campus São Carlos.

4.4 Em casos de eventos festivos a solicitação deverá ter aprovação do Conselho Gestor do Campus e da Prefeitura do Campus conforme normativas da Resolução nº 8306 de 24/08/2022.

5. DA SELEÇÃO DE CREDENCIADOS PARA O ATENDIMENTO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS EM EVENTOS

5.1. A Comissão Técnica de Avaliação avaliará as solicitações de fornecimento de alimentos na modalidade “comida de rua” e ficará responsável pela emissão das cartas-convite para as empresas credenciadas e que tenham capacidade técnica para o atendimento das necessidades do solicitante e cujas instalações sejam compatíveis com o local do evento.

5.2. Caberá à Comissão Técnica de Avaliação organizar sessão pública de divulgação das empresas interessadas em atender o evento e cujas propostas atendam às necessidades do evento, tendo como parâmetro o atendimento aos seguintes critérios:

- a – disponibilidade para participar do evento;
- b – número de pessoas esperadas para o evento;
- c – público-alvo do evento;
- d – atendimento às necessidades dos organizadores do evento.

5.3. Caso haja, dentre as propostas selecionadas compatíveis com o evento, número maior de fornecedores interessados do que o número disponível de pontos para fornecimento de alimentos, serão sorteadas na sessão pública mencionada no item 5.2, por modalidade de fornecimento, as propostas vencedoras.

5.4, Determinadas as propostas vencedoras, a Prefeitura do Campus de São Carlos solicitará às respectivas empresas o pagamento do preço público para outorga do TPU-E, conforme definido no item 6.1.1.

6. DA OUTORGA DO TPU, DA VIGÊNCIA E DO PREÇO PÚBLICO

6.1. Definidas as propostas vencedoras, para fornecimento de “comida de rua”, a Prefeitura do *Campus* de São Carlos emitirá os TPU, com vigência para fornecimento

de alimento de forma esporádica compatível com a duração de evento, ou com vigência de dois anos, no caso de fornecimento de alimento de forma contínua, prorrogável uma única vez por igual período, e solicitará o pagamento do preço público para outorga, que será calculado conforme segue:

6.1.1. O preço público mensal a ser pago pelo permissionário em razão do uso da área pública, corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) do valor venal do metro quadrado de um imóvel (terreno) localizado no entorno, ou na região das áreas do *Campus* de São Carlos.

§ 1º O preço público mensal deverá ser recolhido pelo permissionário de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{PPM} = \text{AP} \times \text{PV} \times \text{P}, \text{ onde}$$

PPM = Preço Público Mensal;

AP = Área Pública total ocupada pelo permissionário (m²);

PV = preço venal do metro quadrado de terreno na região das áreas 1 e 2 do Campus de São Carlos, equivalente nesta data a R\$ 320,69, para a área 1 e R\$ 63,88 para a área 2.

P = percentual de redução de 25%

O preço público mensal resultante da aplicação da fórmula prevista neste artigo terá, no máximo, o valor mensal de:

PARA A ÁREA 1:

Equipamentos das categorias A e D

Área máxima ocupada pelo permissionário: 14 m²

$$\text{PPM} = 14 \text{ m}^2 \times \text{R\$ } \underline{\hspace{2cm}} \times 25\%$$

$$\text{PPM} = \text{R\$ } \underline{\hspace{2cm}}$$

Equipamentos categoria B - Área máxima ocupada pelo permissionário: 1 m²

$$\text{PPM} = 1 \text{ m}^2 \times \text{R\$ } \underline{\hspace{2cm}} \times 25\%$$

$$\text{PPM} = \text{R\$ } \underline{\hspace{2cm}}$$

Equipamentos categoria C - Área máxima ocupada pelo permissionário: 4 m²

$$\text{PPM} = 4 \text{ m}^2 \times \text{R\$ } \underline{\hspace{2cm}} \times 25\%$$

$$\text{PPM} = \text{R\$ } \underline{\hspace{2cm}}$$

PARA A ÁREA 2:

Equipamentos das categorias A e D

Área máxima ocupada pelo permissionário: 14 m²

$$\text{PPM} = 14 \text{ m}^2 \times \text{R\$ } \underline{\hspace{2cm}} \times 25\%$$

$$\text{PPM} = \text{R\$ } \underline{\hspace{2cm}}$$

Equipamentos categoria B - Área máxima ocupada pelo permissionário: 1 m²

$$\text{PPM} = 1 \text{ m}^2 \times \text{R\$ } \underline{\hspace{2cm}} \times 25\%$$

$$\text{PPM} = \text{R\$ } \underline{\hspace{2cm}}$$

Equipamentos categoria C - Área máxima ocupada pelo permissionário: 4 m²

$$\text{PPM} = 4 \text{ m}^2 \times \text{R\$ } \underline{\hspace{2cm}} \times 25\%$$

$$\underline{\text{PPM} = \text{R\$ } \hspace{2cm}}$$

6.1.2. O preço público para o TPU-E será definido considerando a mesma base de cálculo para o Preço Público Mensal estipulado para o TPU-C (considerando o mês de 30 dias) dividido por 30 e multiplicado pelo número de dias em que ocorrerá o fornecimento de alimentos.

6.2. Para as modalidades de fornecimento de alimento de forma contínua e de forma esporádica, será divulgada também uma lista de cadastro de reserva para até 6 (seis) TPU-C e 6 (seis) TPU-E, para o caso de novas vagas ou substituição de permissões revogadas no período de validade do edital; as empresas em lista de cadastro reserva serão chamadas por ordem de classificação, conforme critérios do item 3 deste edital bem como a disponibilidade de espaços a serem concedidos, observando-se a agenda de eventos do campus.

6.2.1 O cadastro de reserva será composto pelas empresas classificadas imediatamente após aquelas selecionadas, de acordo com a ordem de classificação obtida nos termos do disposto no item 3.1.

6.2.2. o permissionário será convocado para a assinatura do Termo de Permissão de Uso e pagamento do preço público relativo ao período de duração do evento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

6.2.3. o não atendimento do disposto acima propiciará o cancelamento e a exclusão do convocado do credenciamento e a convocação de novo interessado, de acordo com a ordem de classificação do cadastro reserva.

7 - DO DESCRENCIAMENTO

7.1 - O descredenciamento poderá ocorrer quando houver:

- I - pedido formalizado pelo credenciado;
- II - perda das condições de habilitação do credenciado;
- III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§ 1º O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

§ 3º Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

§ 4º Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

8. - BANCO DE DADOS COM PERMISSIONÁRIOS

8.1. A Comissão Técnica de Avaliação será responsável por manter atualizado em um banco de dados, disponibilizado no site da PUSP-SC (www.puspsc.usp.br), as informações dos TPU emitidos, nas modalidades de fornecimento de forma contínua e esporádica.

9. - DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Ficam os interessados ao credenciamento, cientes de que a simples apresentação do formulário implica no conhecimento e aceitação dos elementos constantes nas Diretrizes Técnicas Relativas às Condições Higiênico-Sanitárias para o Fornecimento de Alimentos nas áreas do *Campus* de São Carlos e Edital de Chamamento Público.

9.2. Os casos omissos e as dúvidas surgidas ao longo do processo serão resolvidos pela Comissão Técnica Avaliação e pela Prefeitura do Campus de São Carlos.

9.3. Poderão ser solicitados esclarecimentos acerca do objeto deste edital até 3 (três) dias úteis anteriores ao prazo para a entrega do requerimento do TPU, à Prefeitura do Campus de São Carlos.

9.4. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser formulados por escrito e dirigidos ao Sr. Prefeito do Campus de São Carlos que deverá responde-los no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data do protocolo de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

9.5. A resposta aos pedidos de esclarecimento será divulgada mediante nota no sítio eletrônico oficial da PUSP-SC, além de constar do processo administrativo instaurado para acompanhamento do credenciamento.

Figuras 1 e 2 – Mapas com os pontos para permanência dos fornecedores de “comida de rua” nas áreas do Campus de São Carlos

Figura 1: Mapa com os pontos para permanência dos fornecedores de “comida de rua” na área 1:

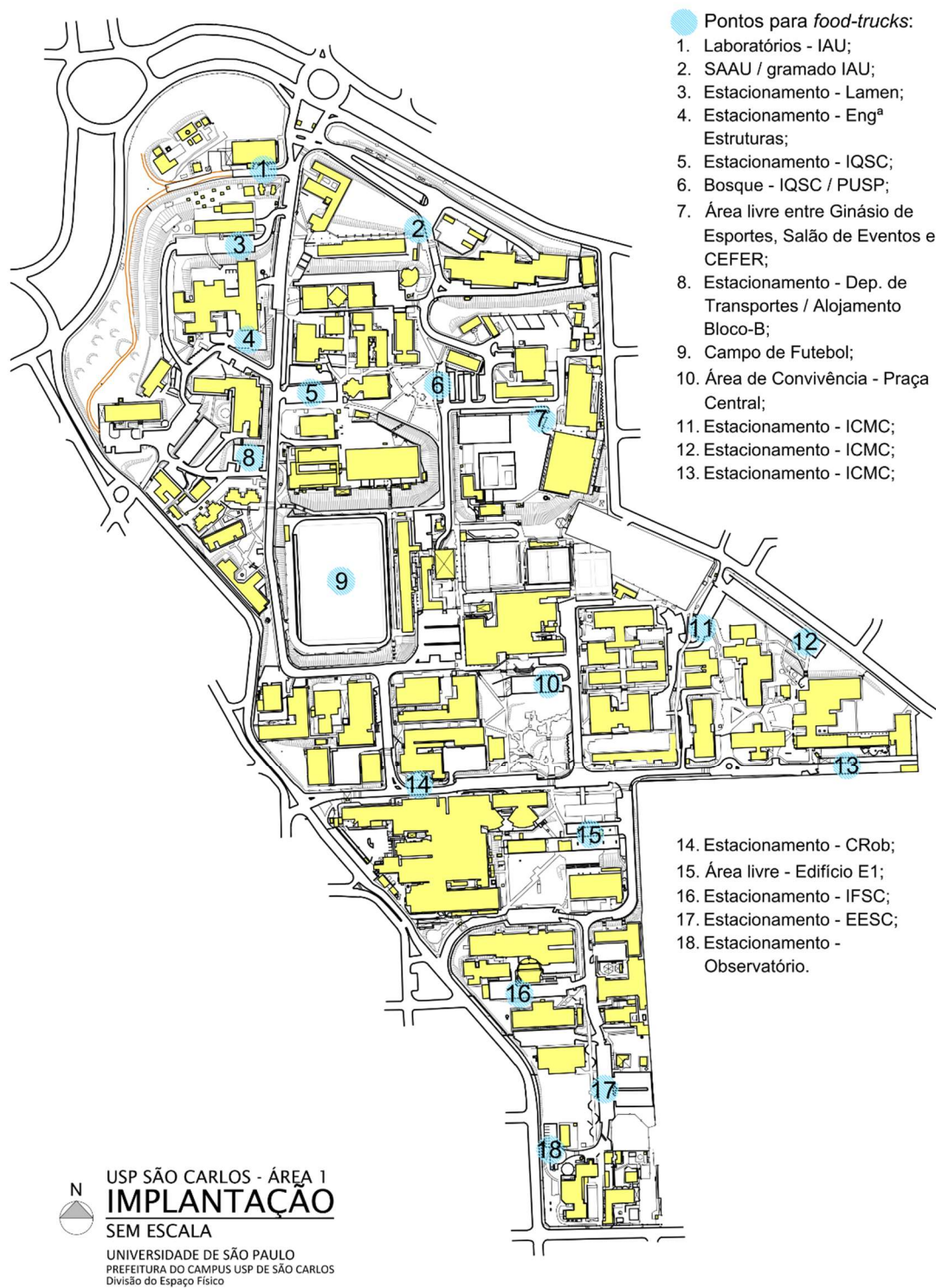


Figura 2: Mapa com os pontos para permanência dos fornecedores de “comida de rua” na área 2:

